



ASSESSORIA CONTÁBIL

AV. PE. LEONARDO NUNES, 1.158 - PERUÍBE SP

TEL. (13) 3454 1853

FAX. (13) 3454 1097

E-mail: mapcom@uol.com.br

Manoel F. de Souza - CRC/SP 169.361-0-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA: **MANOEL FERREIRA DE SOUZA CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.990.082/0001-52, CRC2SP037560/O-0, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL FERREIRA DE SOUZA**, CRC ISP169361/O-1, e outro, como CONTRATANTE: **PRODEP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 47.781.315/0001-87, neste ato, representada por seu presidente abaixo assinado, tem entre si, justo e contratado e na melhor forma de direito que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços abaixo descritos:

1. SERVIÇOS BÁSICOS

CONTABILIDADE: Serviços Contábeis em geral, escrituração dos Livros Diários e Razão, Balancetes e Demonstrativos, conforme a necessidade ou solicitação, encerramento do exercício social com elaboração de Balanço Geral.

PESSOAL: Atendimento a área trabalhista, mediante assessoria aos registros de empregados, elaboração de Folhas de Pagamento, emissão de Guias de Recolhimento e demais obrigações.

FISCAIS: Escrituração dos Livros Fiscais, emissão de Guias de Recolhimento.

2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Declarações IRPJ/IRPF, informe de rendimentos, cadastros bancários e fornecedores, pesquisas, censo IBGE, levantamentos especiais CRJF, CIPAS, RAIS, acordos coletivos de trabalho, Declaração do Simples Estadual.

3. ASSESSORIA E CONSULTORIA

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA: Levantamento estatístico e projeto de resultados, análise de evolução qualitativa, índices econômicos, financeiros, etc.

CONSULTORIA ECONÔMICA: Assessoria em assuntos econômico-financeiros, análises e tomadas de decisões.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA: Assessoria e acompanhamento de assuntos e processos fiscais.

CONSULTORIA FISCAL: Constituição e alteração de sociedades, procedimentos junto a órgãos públicos que se tornem necessários.

CONSULTORIA JURÍDICA: Assessoria tributária, trabalhista, civil, comercial, previdenciária, através de advogados a serem indicados por este escritório, para atendimento pessoal, e-mail, telefônico ou por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução dos serviços, serão cobrados pela CONTRATADA, a título de honorário:

1- Pela execução dos serviços básicos, considerando-se 13 (treze) parcelas mensais, que deverão ser pagas no decorrer do ano, sendo que a 13ª (décima terceira) parcela, no mês de Dezembro até o dia 20 (vinte), a importância de **R\$7.590,00** (sete mil, quinhentos e noventa reais), que corresponde a 05 (cinco) salários mínimo nacional.

2- Pelos serviços complementares, serão cobrados honorários constantes na tabela de serviços do Sindicato ou Associação das Empresas Contábeis do Estado de São Paulo.

3- Pelos serviços de assessoria e consultoria, serão sempre apresentados orçamentos específicos, tendo-se por base os valores indicados pelos órgãos representativos da categoria profissional à que estiverem vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cobrança das mensalidades será feita diretamente pela CONTRATADA, ou por cobrança bancária, e seu pagamento deverá ser feito pela CONTRATANTE, no mês subsequente ao vencido, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO 1º - Após o dia 10 (dez) de cada mês, o Débito será considerado vencido, e sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa ao mês, e juros diários, de acordo com os índices financeiros.

PARÁGRAFO 2º - Caso haja atraso no pagamento por 03 (três) meses consecutivos, automaticamente serão suspensos os serviços e arquivada toda documentação, aguardando a quitação do Débito.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer modificação nos valores que levaram a fixação dos honorários, tais como: aumento de inflação (quando o índice acumulado for superior a 20%), aumento do faturamento, novas contratações de empregados, abertura de novos estabelecimentos ou outros que impliquem no

aumento do volume de planilhas contábeis ou em registros fiscais, implicará automaticamente, na revisão do preço estipulado, de maneira que, sem alterar estes parâmetros, seja reajustado o preço à nova realidade da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Para atualização de serviços básicos referentes aos eventuais meses em atraso, bem como a revisão da escrituração fiscal relativa ao mesmo período, serão cobrados honorários equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do previsto na cláusula segunda, por mês de atraso, os quais deverão ser pagos de forma a combinar.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os serviços compreendidos neste contrato serão executados no escritório da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: No primeiro dia útil do mês seguinte, deverão estar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários para o atendimento das obrigações fiscais e trabalhistas inclusive despesas em geral e extrato bancário para conciliação/contabilização do mês.

CLÁUSULA OITAVA: Os documentos, após processados, serão devidamente arquivados nas dependências da CONTRATADA, para eventual consulta.

CLÁUSULA NONA: Os métodos de trabalho da CONTRATADA obrigam a adoção de rotinas de trabalho, que após detalhados, deverão ser atendidos pela CONTRATANTE, para o bom andamento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todo o material consumido na execução dos serviços, tais como: Livros fiscais, fichas, formulários, envelopes diversos, cópias e xerox, carimbos, encadernações, guias de recolhimento, pastas, etc, serão cobrados conforme demonstrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A confecção dos Livros CAIXA, DIÁRIO GERAL e AUXILIAR, exigidos em lei e portanto obrigatórios, serão cobrados à título de reembolso, pelo custo de edição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entretanto, poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, quando comunicado expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Os serviços serão complementados no referido prazo, e devidos os honorários até a data de sua efetiva entrega.

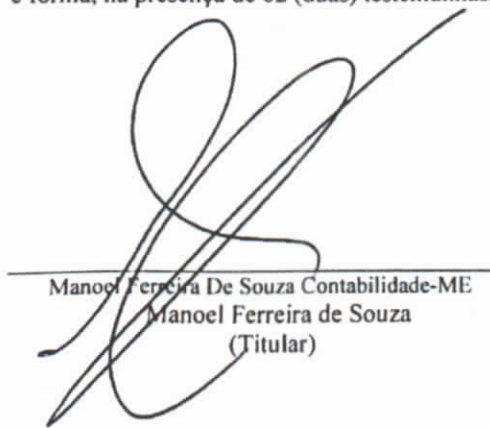
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: este contrato expressa a vontade das partes contratantes, somente podendo ser alterado ou modificado expressamente, mediante adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes elegem o Foro da sede da CONTRATADA como competente para resolver quaisquer litígios decorrentes deste instrumento e expressamente renunciam a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cláusulas acima serão aplicadas a cada tipo de empresa, de acordo com o regime de apuração, conforme legislação (Ex.: ME, EPP, Lucro Real, Lucro Presumido ou Arbitrado, Imune ou Isenta.)

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Peruíbe (SP), 02 de Janeiro de 2025.


Manoel Ferreira De Souza Contabilidade-ME
Manoel Ferreira de Souza
(Titular)


Prodep - Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S/A
Marcelo Lourenço
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª - 
Karine Campana de Souza

2ª - 
Daniela Domingues da Roza